



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO

Parecer Controle Interno nº: 093/2018.

Assunto: Termo Aditivo para prorrogação do Contrato nº 04\2017\SEDURB\PM, cujo objeto é a aquisição de materiais e ferramentas, para serem utilizados nos serviços de limpeza pública, executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Entidade Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDURB.

I - RELATÓRIO

O Controle Interno do Município de Mocajuba, foi novamente provocado a se manifestar sobre o termo aditivo para prorrogação do contrato, referente a aquisição de material elétrico, destinado a aquisição de materiais e ferramentas, para serem utilizados nos serviços de limpeza pública, executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Ressalta ainda que o procedimento licitatório foi devidamente publicado respeitando os princípios da administração pública.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos que entendemos conveniente destacar que por força regimental a resposta à consulta, não constitui pré julgamento de fato ou caso concreto.

Dessa forma, o cumprimento das atribuições estabelecidas no artigos 31 e 74 da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referem-se ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

No mérito, destacamos que vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

Nesse sentido, frisamos que no caso em comento a licitação foi devidamente realizada, sendo necessário o termo aditivo do contrato, no sentido de prorrogar a vigência do contrato nº 04\2017-SEDURB\PM, até 31 de dezembro de 2018, assim como, retificar a dotação orçamentária para o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO

exercício de 2018, nos termos previstos em suas cláusulas quinta e sétima (item 7.16), respectivamente. Justifica ainda que o quantitativo inicialmente contratado não supriu a necessidade da secretaria, tendo em visto a alta demanda.

Entendemos, portanto que a realização do termo aditivo do contrato, fundamentada no artigo 57, §1º da Lei 8.666\93, autoriza o ente público a realizar o aditivamente do contrato, levando em consideração o objeto do contrato.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, considerando que o processo está instruído e em fase final, além de estar de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos a Secretaria Municipal de Saúde para as devidas providências, devendo haver o termo aditivo do contrato, lastreado no art. 57, §1º da Lei 8.666\96, além de indicar a dotação orçamentária para o exercício vigente.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mocajuba, 18 de outubro de 2018.

LUCIANO LOPES MAUÉS
CONTROLADOR INTERNO